



RECOMENDAÇÃO n.º 01-2020-CGJAM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço e corrigir as distorções em busca da modicidade dos emolumentos, da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual n.º 5.220, de 01 de setembro de 2020, a qual reduziu em 30% os valores dos emolumentos cobrados pelas serventias extrajudiciais em todo o Estado do Amazonas, com relação àqueles atos notariais e registrais previstos na mencionada norma;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 5.220, de 01 de setembro de 2020, entrou em vigor na data de sua publicação, e que se faz necessário o ajuste técnico perante os sistemas informatizados das serventias, a fim de possibilitar a cobrança pela prática dos atos cartorários já com a aplicação dos redutores legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento da legislação em vigor e a necessidade de evitar prejuízos econômicos aos consumidores que buscam os serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que a divulgação de tabela oficial que contenha os valores atualizados dos emolumentos cartorários modificados pela



Lei Estadual n.º 5.220 é providência que objetiva uniformizar a cobrança em todo o Estado do Amazonas e evitar divergências nos montantes cobrados pelas serventias;

RECOMENDA:

1. Com relação à aplicação do parágrafo único do artigo 2.º do Provimento n.º 373-2020-CGJAM, esta Corregedoria esclarece que eventuais divergências apuradas entre tabelas atualizadas de emolumentos elaboradas pelas próprias serventias e a tabela oficial, que será publicada com a maior brevidade possível, serão de inteira responsabilidade dos oficiais cartorários que optarem pela prática dos atos abrangidos pela Lei Estadual n.º 5.220, inclusive com responsabilização pela devolução de todos os valores cobrados a maior aos prejudicados.

2. Comunique-se à Associação dos Notários e Registradores do Amazonas, para ampla divulgação entre seus associados.

3. Publique-se no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e na próxima edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Corregedora-Geral de Justiça